



LEI nº 1596, de 17 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Francisco de Assis - RS para o exercício financeiro de 2024.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
 - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;





h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.





Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1.381/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



12/11



Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



10/11



Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;



Handwritten signature or initials in blue ink.



VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 20 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;



Handwritten signature or initials in blue ink.



Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



Handwritten signature or mark.



Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivo encargo, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.



134



Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das





respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observada às respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.





§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a



100



adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre, serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentada houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.





§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção,





transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.





§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 1.381/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20 % (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais





Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

- I) Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
- II) Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.





§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;





VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a





qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



1/11



Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;





b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;





c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a PGM – Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.





Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;



13/08



II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as



100



peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.





§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



157



II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:





a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01 (um centésimo) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.





Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal, em 17 de outubro de 2023.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Domingo Jesus Blanchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



ANEXO I

LDO 2.024

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	91.055.620,53	87.620.881,96		105,63%	95.088.846,01	88.322.363,74		105,64%	99.208.864,80	89.033.047,07		105,64%
Receitas Primárias (I)	89.272.013,19	101.718.464,79		103,56%	93.211.732,20	86.578.824,55		103,55%	97.233.646,16	87.260.425,90		103,54%
Receitas Primárias Correntes	86.998.026,59	99.530.255,98		100,93%	90.813.241,19	84.351.009,16		100,89%	94.704.041,64	84.990.282,02		100,84%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.578.201,59	9.216.899,15		11,11%	10.032.011,52	9.318.137,80		11,14%	10.473.082,61	9.398.862,28		11,15%
Transferências Correntes	76.026.800,85	73.158.969,25		88,20%	79.322.762,32	73.678.187,93		88,12%	82.704.527,80	74.221.554,01		88,07%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.393.024,15	1.340.477,43		1,62%	1.458.467,36	1.354.683,43		1,62%	1.526.431,23	1.369.865,72		1,63%
Receitas Primárias de Capital	2.273.986,60	2.188.208,81		2,64%	2.398.491,00	2.227.815,39		2,66%	2.529.604,51	2.270.143,89		2,69%
Despesa Total (pagamento)	93.853.640,42	90.313.356,83		108,88%	99.679.685,68	92.586.521,19		110,74%	102.933.068,34	92.375.260,39		109,61%
Despesas Primárias (II)	89.052.954,96	85.693.759,59		103,31%	94.687.134,30	87.949.237,67		105,19%	97.695.393,69	87.674.812,15		104,03%
Despesas Primárias Correntes	78.879.818,40	75.904.367,20		91,51%	84.068.012,02	78.085.767,65		93,39%	86.978.400,28	78.057.056,92		92,62%
Pessoal e Encargos Sociais	50.865.848,04	48.947.120,91		59,01%	54.098.157,20	50.248.555,09		60,10%	56.533.241,77	50.734.647,41		60,20%
Outras Despesas Correntes	28.013.970,35	26.957.246,30		32,50%	29.699.854,82	27.837.212,56		33,29%	30.445.158,52	27.322.409,51		32,42%
Despesas Primárias de Capital	6.625.205,41	6.375.293,89		7,69%	6.850.307,53	6.362.842,53		7,61%	7.045.237,03	6.322.609,59		7,50%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.547.931,16	3.414.098,50		4,12%	3.768.814,75	3.500.627,48		4,19%	3.671.756,38	3.295.145,64		3,91%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	219.058,22	16.024.705,20		0,25%	-1.475.402,11	-1.370.413,12		-1,64%	-461.747,53	-414.386,25		-0,49%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	24.977.472,82	24.035.289,48		28,98%	25.323.162,82	23.521.177,21		28,13%	25.185.966,96	22.602.651,35		26,82%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.335.420,88	8.983.276,44		10,83%	10.167.272,91	9.443.774,04		11,29%	10.519.986,34	9.440.955,11		11,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.721.844,35	-2.619.172,78		-3,16%	831.852,03	772.657,79		0,92%	352.713,43	316.535,74		0,38%

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,28 %, 1,81 % e 1,90 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,92 %, 3,60 % e 3,50 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,50 %, 9,00 % e 8,63 %, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 91.055.620,53, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.760.266,96), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 23.340,37), resultam numa Receita Primária de R\$ 89.272.013,19.
- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 93.853.640,42. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 1.477.506,21, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 17.611,11, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 3.305.568,13, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 89.052.954,96. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 219.058,22 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total - RPPS	17.071.723,63	16.427.755,61	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	19,80%	17.887.071,72	16.614.235,22	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	19,87%	18.658.524,49	16.744.726,32	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	19,87%
Receitas Primárias do RPPS (I)	11.671.723,63	11.231.450,76		13,54%	12.191.413,08	11.323.877,25		13,54%	12.651.512,67	11.353.851,55		13,47%
Despesa Total - RPPS	13.525.780,72	13.015.570,36		15,69%	14.435.642,60	13.408.408,35		16,04%	15.074.834,47	13.528.614,10		16,05%
Despesas Primárias do RPPS (II)	13.525.780,72	13.015.570,36		15,69%	14.435.642,60	13.408.408,35		16,04%	15.074.834,47	13.528.614,10		16,05%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.854.057,08	-1.784.119,59		-2,15%	-2.244.229,53	-2.084.531,10		-2,49%	-2.423.321,80	-2.174.762,56		-2,58%

FONTE: Contadoria Municipal

Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.

Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,28%	1,81%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,41%	9,20%	-1,57%	1,40%	3,01%	0,95%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	8,61%	18,61%	-13,41%	4,60%	3,26%	-1,85%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	29,05%	-20,64%	0,37%	1,00%	1,00%	0,79%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,39%	15,55%	1,15%	1,00%	1,00%	1,05%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	12,20%	-18,48%	-3,18%	0,50%	0,50%	0,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	-4,52%	2,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	-4,52%	2,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-13,68%	13,42%	29,22%	9,65%	17,43%	18,77%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

2 - Os percentuais

1.9.2.0.00.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	221.149,85	98.161,13	147.419,10	157.000,00	155.359,06	160.951,99	166.585,31
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	221.149,85	98.161,13	147.419,10	157.000,00	155.359,06	160.951,99	166.585,31
1.9.9.0.00.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	53.935,27	25.261,90	99.401,35	560.000,00	252.576,16	261.668,90	270.827,31
1.9.9.0.06.0.00.00.00	1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.0.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.00.00.00	1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.0.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.00.00.00	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	53.935,27	25.261,90	99.401,35	560.000,00	252.576,16	261.668,90	270.827,31
2.0.0.0.00.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.040.140,81	3.012.904,95	4.575.140,51	1.977.988,98	2.495.241,21	2.627.710,78	2.766.846,98
2.1.0.0.00.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	2.110.005,11	2.341.006,19	678.961,24	98.988,98	-	-	-
2.2.0.0.00.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	14.724,98	26.508,28	19.000,00	23.340,37	24.180,63	25.026,95
2.4.0.0.00.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	920.500,00	632.539,00	3.628.072,88	1.600.000,00	2.273.986,60	2.398.491,00	2.529.604,51
2.4.1.0.00.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	920.500,00	550.000,00	2.895.043,00	1.200.000,00	1.805.689,12	1.904.553,49	2.008.665,91
2.4.2.0.00.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	82.539,00	733.029,88	400.000,00	468.297,48	493.937,51	520.938,61
2.4.3.0.00.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	9.635,70	24.634,78	241.598,11	260.000,00	197.914,23	205.039,15	212.215,52
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.0.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.635,70	24.634,78	241.598,11	260.000,00	197.914,23	205.039,15	212.215,52
7.0.0.0.00.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-8.203.863,24	-10.461.119,59	-10.989.684,35	-12.500.000,00	-13.293.145,44	-13.866.979,23	-14.454.943,13
9.1.1.0.00.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.937,82	(628.226,29)	-595.987,18	-1.230.000,00	-942.519,21	-976.449,90	-1.010.625,65
9.1.7.0.00.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-8.249.801,06	-9.832.893,30	-10.393.697,17	-11.270.000,00	-12.350.626,23	-12.890.529,33	-13.444.317,48
9.1.0.0.00.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			62.998.374,90	75.316.329,54	80.853.485,54	83.443.066,38	91.055.620,53	95.088.846,01	99.208.864,80

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.498.647,94	59.558.510,82	72.334.101,26	72.203.265,74	81.246.898,87	86.492.041,65	89.382.458,07
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.873.477,01	38.679.563,69	45.253.465,10	46.796.000,00	51.461.103,73	54.695.117,96	56.988.716,44
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	29.573.252,35	31.548.205,62	35.976.198,96	38.000.000,00	41.800.000,00	44.608.091,26	46.606.830,39
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.826.768,95	1.667.207,38	1.960.259,48	2.130.000,00	2.265.848,04	2.418.065,94	2.526.411,38
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	1.642.014,46	585.010,38	1.005.395,17	128.000,00	595.255,68	596.960,76	455.474,67
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	4.831.441,25	4.879.140,31	6.311.611,49	6.538.000,00	6.800.000,00	7.072.000,00	7.400.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.292.102,49	745.335,09	1.453.524,78	1.380.000,00	1.477.506,21	1.561.814,69	1.692.648,83
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	1.106.761,84	361.198,57	1.130.744,81	1.000.000,00	1.002.626,51	1.092.862,89	1.187.176,96
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	36.009,92	158.428,71	-	-	54.879,71	18.951,79	25.471,87
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	149.330,73	225.707,81	322.779,97	380.000,00	420.000,00	450.000,00	480.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.333.068,44	20.133.612,04	25.627.111,38	24.027.265,74	28.308.288,93	30.235.109,01	30.701.092,80
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	14.968.125,70	19.405.716,83	24.846.791,95	23.300.000,00	27.454.091,13	29.370.885,85	29.836.690,26
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	338.023,89	352.037,76	488.793,16	545.000,00	559.879,22	598.968,97	608.468,26
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.026.918,85	375.857,45	291.526,27	182.265,74	294.318,57	265.254,19	255.934,28
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.527.501,99	6.559.119,13	8.835.454,81	11.503.142,58	12.606.741,55	13.187.644,03	13.550.610,27
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.268.332,56	5.319.848,84	6.495.308,82	8.859.060,46	9.283.562,31	9.756.907,34	10.005.584,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	4.070.086,51	3.347.682,62	3.427.518,72	4.500.000,00	5.926.268,08	6.000.000,00	6.000.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	12.643,81	56.363,64	325.112,66	1.343.300,00	698.937,33	850.307,53	1.045.237,03
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.185.602,24	1.915.802,58	2.742.677,44	3.015.760,46	2.658.356,90	2.906.599,81	2.960.347,42
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	25.040,00	20.700,00	23.000,00	-	17.611,11	18.245,11	18.883,69
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	25.040,00	20.700,00	23.000,00	-	17.611,11	18.245,11	18.883,69
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.234.129,43	1.218.570,29	2.317.145,99	2.644.082,12	3.305.568,13	3.412.491,58	3.526.142,13
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	926.047,31	894.872,72	2.009.063,87	2.336.000,00	2.980.000,00	3.087.280,00	3.195.334,80
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	15.615,45	-	-	5.409,19	1.867,97	2.510,62
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	308.082,12	308.082,12	308.082,12	308.082,12	320.158,94	323.343,60	328.296,71
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	62.026.149,93	66.117.629,95	81.169.556,07	83.706.408,32	93.853.640,42	99.679.685,68	102.933.068,34

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.999.745,02	3.813.805,47	6.601.870,05	8.150.000,00	8.591.504,58	9.101.564,78	9.565.524,80
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.320.178,19	2.423.289,02	2.678.597,18	3.000.000,00	3.191.465,55	3.405.865,70	3.558.471,14
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.679.566,83	1.390.516,45	3.923.171,41	5.150.000,00	5.400.000,00	5.695.658,64	6.007.011,82
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	101,46	-	39,03	40,43	41,85
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.697.545,71	5.940.481,95	7.965.166,46	8.021.000,00	8.495.807,90	8.801.656,99	9.109.714,98
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	6.697.545,71	5.940.481,95	7.965.166,46	8.021.000,00	8.495.807,90	8.801.656,99	9.109.714,98
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	-	40.525,27	-	15.588,84	16.150,04	16.715,29
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	0,00	0,00	-40.525,27	0,00	-15.588,84	-16.150,04	-16.715,29
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu da Receita Corrente do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			10.697.290,73	9.754.287,42	14.526.511,24	16.171.000,00	17.071.723,63	17.887.071,72	18.668.524,49

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.757.982,42	9.734.689,60	11.649.196,81	13.008.000,00	13.525.780,72	14.435.642,60	15.074.834,47
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.649.310,83	9.617.436,10	11.475.310,86	12.800.000,00	13.325.174,62	14.220.349,41	14.857.515,63
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	8.649.310,83	9.617.436,10	11.475.310,86	12.800.000,00	13.325.174,62	14.220.349,41	14.857.515,63
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.671,59	117.253,50	173.885,95	208.000,00	200.606,10	215.293,20	217.318,85
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	108.671,59	117.253,50	166.668,29	208.000,00	198.105,90	211.937,30	215.298,49
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	7.217,66	-	2.500,20	3.356,90	2.020,35
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		8.757.982,42	9.734.689,60	11.649.196,81	13.008.000,00	13.525.780,72	14.435.642,60	15.074.834,47

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	101.853.524,77	106.328.114,47	110.896.960,95
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	13.293.145,44	13.866.979,23	14.454.943,13
Outras deduções (ACS E ACE)	1.860.379,32	1.927.352,98	1.994.810,33
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	86.700.000,00	90.533.782,26	94.447.207,49
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	500.000,00	518.000,00	536.130,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	86.200.000,00	90.015.782,26	93.911.077,49
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	200.000,00	207.200,00	214.452,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	86.000.000,00	89.808.582,26	93.696.625,49

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	46.440.000,00	48.496.634,42	50.596.177,76
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	44.118.000,00	46.071.802,70	48.066.368,87
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	41.796.000,00	43.646.970,98	45.536.559,99

PODER LEGISLATIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.160.000,00	5.388.514,94	5.621.797,53
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.902.000,00	5.119.089,19	5.340.707,65
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.644.000,00	4.849.663,44	5.059.617,78

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.940.402,83	25.734.750,41	25.257.265,23	24.977.472,82	25.323.162,82	25.185.966,96
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	14.176.815,02	14.157.541,29	13.875.247,60	14.069.867,97	14.034.218,95	13.993.111,51
Precatórios posteriores a 05-05-2000	9.763.587,81	11.577.209,12	11.382.017,63	10.907.604,85	11.288.943,87	11.192.855,45
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	17.100.538,04	16.625.617,80	13.200.000,00	15.642.051,95	15.155.889,92	14.665.980,62
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	16.909.217,79	16.508.473,89	13.000.000,00	15.472.563,89	14.993.679,26	14.488.747,72
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	93.600,85	58.955,56	100.000,00	84.185,47	81.047,01	88.410,83
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	284.921,10	176.099,47	300.000,00	253.673,52	243.257,66	265.643,73
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	6.839.864,79	9.109.132,61	12.057.265,23	9.335.420,88	10.167.272,91	10.519.986,34
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				10,83%	11,29%	11,20%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	2.341.006,19	678.961,24	98.988,98	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	745.335,09	1.453.524,78	1.380.000,00	1.477.506,21	1.561.814,69	1.692.648,83
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.218.570,29	2.317.145,99	2.644.082,12	3.305.568,13	3.412.491,58	3.526.142,13

Fonte: Contadoria Municipal

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	78.397.550,00		105,68%	80.853.485,54		108,99%	2.455.935,54	3,13%
Receitas Primárias (I)	75.781.550,00		102,16%	77.957.454,56		105,09%	2.175.904,56	2,87%
Despesa Total (Pagamentos)	77.110.250,00		103,95%	81.169.556,07		109,42%	4.059.306,07	5,26%
Despesas Primárias (II)	74.794.250,00		100,83%	77.375.885,30		104,31%	2.581.635,30	3,45%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	987.300,00		1,33%	581.569,26		0,78%	-405.730,74	-41,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.723.390,99		25,24%	25.734.750,41		34,69%	7.011.359,42	37,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.719.946,42		11,75%	9.109.132,61		12,28%	389.186,19	4,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	842.537,28		1,14%	2.269.267,82		3,06%	1.426.730,54	169,34%

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	71.392.400,00	74.181.520,61

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 581.569,26, valor 41,09 % inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 987.300,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 77.957.454,56, superando em 2,87 % a projeção para o período de R\$ 75.781.550,00. As despesas não financeiras atingiram R\$, 77.375.885,30 estabelecendo-se 3,45 % acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 3,31 % do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário inicialmente previsto.

A dívida consolidada totalizou R\$ 25.734.750,41, valor 37,45 % superior ao saldo de R\$ 18.723.390,99 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 8.719.946,42. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 9.109.132,61 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um acréscimo de R\$ 2.269.267,82, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	65.122.761,20	78.397.550,00	20,38%	95.482.410,38	21,79%	91.055.620,53	-4,64%	95.088.846,01	4,43%	99.208.864,80	4,33%
Receitas Primárias (I)	60.388.387,00	75.781.550,00	25,49%	85.912.724,00	13,37%	89.272.013,19	3,91%	93.211.732,20	4,41%	97.233.646,16	4,31%
Despesa Total	64.264.393,14	77.110.250,00	19,99%	96.751.410,38	25,47%	93.853.640,42	-3,00%	99.679.685,68	6,21%	102.933.068,34	3,26%
Despesas Primárias (II)	61.721.329,45	74.794.250,00	21,18%	93.315.410,38	24,76%	89.052.954,96	-4,57%	94.687.134,30	6,33%	97.695.393,69	3,18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.332.942,45	987.300,00	-174,07%	-7.402.686,38	-849,79%	219.058,22	-102,96%	-1.475.402,11	-773,52%	-461.747,53	-68,70%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.766.417,93	18.723.390,99	26,80%	22.050.225,18	17,77%	24.977.472,82	13,28%	25.323.162,82	1,38%	25.185.966,96	-0,54%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.522.598,52	8.719.946,42	2,32%	8.243.666,89	-5,46%	9.335.420,88	13,24%	10.167.272,91	8,91%	10.519.986,34	3,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.387.602,60	197.347,90	-114,22%	-476.279,53	-341,34%	-2.721.844,35	471,48%	831.852,03	-130,56%	352.713,43	-57,60%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	72.317.422,27	82.301.747,99	13,81%	95.482.410,38	16,02%	87.620.881,96	-8,23%	88.322.363,74	0,80%	89.033.047,07	0,80%
Receitas Primárias (I)	67.060.001,79	79.555.471,19	18,63%	85.912.724,00	7,99%	101.718.464,79	18,40%	86.578.824,55	-14,88%	87.260.425,90	0,79%
Despesa Total	71.364.223,04	80.950.340,45	13,43%	96.751.410,38	19,52%	90.313.356,83	-6,65%	92.586.521,19	2,52%	92.375.260,39	-0,23%
Despesas Primárias (III)	68.540.205,64	78.519.003,65	14,56%	93.315.410,38	18,84%	85.693.759,59	-8,17%	87.949.237,67	2,63%	87.674.812,15	-0,31%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.480.203,85	1.036.467,54	-170,02%	-7.402.686,38	-814,22%	16.024.705,20	-316,47%	-1.370.413,12	-108,55%	-414.386,25	-69,76%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.397.788,75	19.655.815,86	19,87%	22.050.225,18	12,18%	24.035.289,48	9,00%	23.521.177,21	-2,14%	22.602.651,35	-3,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.464.161,91	9.154.199,75	-3,28%	8.243.666,89	-9,95%	8.983.276,44	8,97%	9.443.774,04	5,13%	9.440.955,11	-0,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.540.902,77	207.175,83	-113,45%	-476.279,53	-329,89%	-2.619.172,78	449,92%	772.657,79	-129,50%	316.535,74	-59,03%

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	29.704.986,33	105,44%	24.730.806,25	83,25%	25.451.829,09	102,92%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(1.533.800,38)	-5,44%	4.974.180,08	16,75%	(721.022,84)	-2,92%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	28.171.185,95	100,00%	29.704.986,33	100,00%	24.730.806,25	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(41.611.530,40)	58,32%	(61.193.345,67)	147,06%	363,65	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(29.735.988,67)	41,68%	19.581.815,27	-47,06%	(61.193.709,32)	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(71.347.519,07)	100,00%	(41.611.530,40)	100,00%	(61.193.345,67)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(11.906.544,07)	27,58%	(36.462.539,42)	306,24%	25.452.192,74	-69,80%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(31.269.789,05)	72,42%	24.555.995,35	-206,24%	(61.914.732,16)	169,80%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(43.176.333,12)	100,00%	(11.906.544,07)	100,00%	(36.462.539,42)	100,00%

Fonte: Contadoria Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência na variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 65/2001, está sobre a gestão do Fundo ASSISPREV, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ -36.462.539,42 em 31.12.2020 para R\$ -43.176.333,12 em 31.12.2022.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2022 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi AS Provisões Matemáticas Previdenciárias do RPPS.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			184,24
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	18,83	4,63	0,89
TOTAL	18,83	4,63	185,13

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	208,59	189,76	185,13

Fonte: Contadoria Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.303.388,11	2.403.375,37	2.642.635,55
Inativo	15.998,77	19.518,71	33.908,82
Pensionista	791,31	394,94	2.052,81
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	6.219.571,53	5.406.692,02	7.965.166,46
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.679.566,83	1.390.516,45	3.882.646,14
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	477.974,18	533.789,93	101,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	10.697.290,73	9.754.287,42	14.526.511,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	8.755.096,78	9.738.806,55	11.641.979,15
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.755.097	9.738.806,55	11.641.979,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.942.193,95	15.480,87	2.884.532,09
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2.048.800,00	1.037.800,00	100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	35.766.149,10	35.691.875,24	38.588.805,82
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior)
2031	11.624.405,45	11.395.136,27	229.269,18	52.718.255,03
2041	10.028.502,89	16.024.455,96	(5.995.953,07)	19.991.144,34
2056	123.993,53	15.783.568,83	(15.659.575,30)	(154.528.967,54)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Contadoria Municipal

NOTA: Atuário Maurício Zorzi / Pablo Pinto (Data focal 31/12/2022)

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022; e

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUENTES COM DOENÇAS GRAVES	15.000,00	15.540,00	16.083,90	Vide Obsevação
IPTU E TAXAS	DESCONTO PARA PGTO À VISTA	CONTRIBUENTES DO IPTU	300.000,00	310.800,00	321.678,00	
IPTU E TAXAS	REFIS	CONTRIBUENTES DO IPTU	430.000,00	445.480,00	461.071,80	abaixo
TAXAS FUNERÁRIAS	ISENÇÃO	DOADORES DE ÓRGÃOS	5.000,00	5.180,00	5.361,30	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			750.000,00	777.000,00	804.195,00	-

Fonte: Setor de Tributos

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,60%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.168.720,48
Decorrente de Receitas Tributárias	(443.106,57)
Decorrente de Transferências Correntes	1.611.827,05
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(53.498,26)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.115.222,22
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.115.222,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	2.410.121,17
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	393.481,96
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.016.639,21
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Contadoria Municipal

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ANEXO II

LDO 2.024

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Município de : SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	730.000,00
Possíveis demandas judiciais do Piso do Magistério	300.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	250.000,00		
SUBTOTAL	730.000,00	SUBTOTAL	730.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	270.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	270.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de arrecadação, à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

ANEXO III

LDO 2.024

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0001-Manutenção da Câmara de Vereadores

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo possua uma infraestrutura capaz de atender as suas funções.

Em R\$ 1,00

Total do Programa:					4.190.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.001	Custeio Operacional Câmara de Vereadores	Custeio	Meta Física	1
	Produto:	Pagamento Pessoal, Serviços, Assistência Médica e Aposentadoria			
	Função:01	Legislativo			
	Subfunção:031	Ação legislativa		Valor	3.159.000,00
A	Ação: 2.002	Informatização	Sistema	Meta Física	1
	Produto:	Sistema Atualizado			
	Função: 01	Legislativo			
	Subfunção: 031	Ação legislativa		Valor	200.000,00
A	Ação: 2.003	Concurso para Preenchimento de Vagas e Curso de Aperfeiçoamento	Concurso	Meta Física	1
	Produto:	Suplementação de Vagas e Treinamento de Servidores e Vereadores			
	Função: 01	Legislativo			
	Subfunção: 031	Ação Legislativa		Valor	80.000,00
P	Ação:1.001	Aquisição e Manutenção de Veiculos e Móveis	Veiculo	Meta Física	1
	Produto:	Veiculos e Móveis Adquiridos			
	Função: 01	Legislativo			
	Subfunção: 031	Ação Legislativa		Valor	500.000,00
A	Ação: 2.004	Reformar , Conservar e Ampliar o Prédio	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Prédio em Condições de Uso			
	Função: 01	Legislativo			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	200.000,00
A	Ação:2.005	Promover Recepções e Divulgações de Atos	Recepções	Meta Física	1
	Produto:	Recepções e Divulgações Realizadas			
	Função:01	Legislativo			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	50.000,00
A	Ação:2.095	Manutenção Operacional das Bancadas	Bancadas	Meta Física	1
	Produto:	Manutenção das Bancadas			
	Função:01	Legislativo			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: 0002-Defesa da Câmara

OBJETIVO: Proporcionar condições para que o Poder Legislativo quando considerar que um direito seu foi lesado, ou nos casos em seja sujeito passivo na relação jurídica, possa por seus próprios meios promover a defesa.

Total do Programa:					10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.006	Custeio de demandas judiciais	Ações	Meta Física	1
	Produto:	Ações Ajuizadas			
	Função:01	Legislativo			
	Subfunção:031	Ação Legislativa		Valor	10.000,00
TOTAL GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SFA					4.200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					1.045.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação: 2.007	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Gabinete	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	600.000,00
A	Ação: 2.007.003	SCI - Sistema de Controle Interno	SCI	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
	Subfunção:124	Controle Interno		Valor	400.000,00
A	Ação:2.007.004	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Atendimento defesa civil			
	Função: 06	Segurança Pública			
	Subfunção: 182	Defesa Civil		Valor	45.000,00
TOTAL GERAL DO GABINETE DO PREFEITO					1.045.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 GABINETE DO VICE PREFEITO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.008	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Gabinete	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	-
TOTAL GERAL DO GABINETE DO VICE PREFEITO					-

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação: 2.009	Manutenção da Procuradoria Jurídica	Procuradoria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	400.000,00
TOTAL GERAL DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO					400.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função: 04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	3.800.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0004-Reestruturação e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviços junto a coletividade.

Total do Programa:					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamento Adquirido			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	50.000,00
A	Ação:2.017	Informatização de Serviços Municipais	Informatização	Meta Física	necessários
	Produto:	Programas			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	20.000,00
A	Ação:2.019	Divulgação Oficial e Recepções e Homenagens	Divulgações	Meta Física	12
	Produto:	Atos da Administração			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	1.000,00
A	Ação:2.020	Cursos de Aperfeiçoamento	Servidores	Meta Física	6
	Produto:	Servidores Qualificados			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	2.000,00
P	Ação:1.004	Realização de Concursos / Processos seletivos	Vagas	Meta Física	necessárias
	Produto:	Preenchimento de Vagas			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	100.000,00
A	Ação:2.024	Custeio de Convênios e Consórcio	Convênio Contratos	Meta Física	necessário
	Produto:	Convênio e Consórcio			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	10.000,00
A	Ação:2.025	Custeio da Comissão Interna Acidentes- CIPA	CIPA	Meta Física	1
	Produto:	EPI ao Servidores			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
A	Ação:2.101	Manutenção de Veículos da Administração	Veículos	Meta Física	1
	Produto:	Veículos			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
A	Ação:2.102	Construção e Manutenção de Prédios		Meta Física	1
	Produto:	Prédios			
	Função:04	Administração			

A	Subfunção:122	Administração Geral	Prédio	Valor	50.000,00
TOTAL GERAL SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					4.043.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					1.600.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2011	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:20	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	1.600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0102- Incentivo a Agricultura Familiar

OBJETIVO: Fixar o homem no campo na propriedade, reduzindo o êxodo Rural, promovendo a melhoria da qualidade de vida ou agregando valores aos produtos primários.

Total do Programa:					595.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.033	Troca -Troca da Sementes		Meta Física	1000
	Produto:	Sementes de Milho ao Produtor			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Sacos	Valor	50.000,00
	Ação:2.034	Assistência o Pequeno Produtor		Meta Física	50
	Produto:	Assistência Técnica			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Técnicos	Valor	430.000,00
	Ação:2.104	Manutenção de Veiculos da Secretaria		Meta Física	todos
	Produto:	Veiculos			
	Função:20	Agricultura			
A	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	Veiculos	Valor	100.000,00
	Ação:1.150	ESPAÇO PARA FEIRA DO PRODUTOR		Meta Física	1
	Produto:	FEIRA			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal	FEIRA	Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0103- Apoio a pecuária

OBJETIVO: Melhorar a produção e a qualidade dos produtos de origem animal oferecidos a comunidade e por consequência incentivo a uma maior comercialização

Total do Programa:					20.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.023	Programa de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal em Parceria com o Estado		Meta Física	13000
	Produto:	Animais Assistidos			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal	Nº de Cabeças	Valor	10.000,00
	Ação:1.317	Aparelhamento do serviço de inspeção Municipal (S.I.M.)		Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:604	Defesa Sanitária Animal	Aparelhamento	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0104- Incentivo ao pequeno e médio produtor

OBJETIVO: Aumentar a produção e produtividade do leite , mel, peixes, suínos e frutíferas, dando condições de produção ao pequeno e médio produtor rural.

Total do Programa:					27.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.025	Implementação de Programa de Incentivo a Apicultura, Fruticultura, Suinocultura, Piscicultura e Hortigranjeiros, Silvicultura através de Convênios		Meta Física	10
	Produto:	Aumento de Produção			
	Função:20	Agricultura			
P	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal	Produtores	Valor	20.000,00
	Ação:1.319	Implantação de projeto de piscicultura (assistência)		Meta Física	5
	Produto:	Projeto Implantado			
	Função:	Agricultura			
P	Subfunção:	Promoção da Produção Animal	Projeto	Valor	5.000,00
	Ação:1.322	Aquisição de Sementes de Forrageiras		Meta Física	125
	Produto:	Programa Implantado			

P	Função:20	Agricultura	Sacas	Valor	2.500,00
	Subfunção:602	Promoção da Produção Animal			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0105-Conservação do Solo

OBJETIVO: Planejar medidas preventivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de erosão.

Total do Programa:					52.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.030	Programa de Calcário (cota municipal)	Hectares	Meta Física	250
	Produto:	Solo Corrigido (ha)			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento		Valor	22.000,00
P	Ação:1.151	VIVEIRO MUNICIPAL	VIVEIRO	Meta Física	1
	Produto:	VIVEIRO			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:541	Incentivo Reflorestamento		Valor	30.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0169- Auxilio a entidade protetora dos animais

OBJETIVO: Melhorar o atendimento aos animais abandonados , bem como efetuar um melhor controle sobre suas populações.

Total do Programa:					392.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.429	Projeto de Castração de animais	animais	Meta Física	150
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	160.000,00
P	Ação:2.011.001	Auxilio Financeiros as entidades protetoras dos animais	animais	Meta Física	200
	Produto:	animais atendidos			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	80.000,00
P	Ação:1.152	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS	RAÇÃO	Meta Física	
	Produto:	RAÇÃO			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	100.000,00
P	Ação:1.153	MELHORIAS NO CANIL	CANIL	Meta Física	1
	Produto:	CANIL			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	50.000,00
P	Ação:1.483	PROGRAMA MELHORES AMIGOS	ANIMAIS	Meta Física	
	Produto:	CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS			
	Função: 04	administração			
	Subfunção:304	Vigilancia sanitária		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0008-Fundo Municipal da Agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos suficientes para financiar e apoiar programas de desenvolvimento agrícola.

Total do Programa:					45.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.035	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal	Fundo	Meta Física	1
	Produto:	Aumento de Recursos			
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:601	Promoção da Produção Vegetal		Valor	45.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0109-Água potável no interior

OBJETIVO: Proporcional a comunidade rural a água potável.

Total do Programa:					40.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.035	Abastecimento de Água Potável nas Comunidade Rurais (Contra Partida)	Poços	Meta Física	10
	Produto:	Poços Artesianos, Cisternas e recuperação de fontes			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hidricos		Valor	20.000,00
P	Ação:1.202	Programa de Açudagem	Açudes	Meta Física	5
	Produto:	Açudes Construídos			
	Função:18	Gestão Ambiental			
	Subfunção:544	Recurso Hidricos		Valor	20.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0110-Programa de Irrigação

OBJETIVO: Minimizar perdas da produção com possíveis estiagens.

Total do Programa:					10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.307	Programa Irrigando a Agricultura Familiar (Contrapartida)	Propriedades	Meta Física	5
	Produto:	Agricultura Irrigada		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:607	Programa de Irrigação			
					10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0151-Bacia Leiteira

OBJETIVO: Organizar a produção leiteira como forma alternativa de renda para o produtor rural.

Total do Programa:					16.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.112	Melhora na Genética- Inseminação	Fêmeas	Meta Física	todos
	Produto:	Fêmeas Inseminadas		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:602	Produção Animal			
					3.000,00
P	Ação:1.113	Assistência Técnica e Curso	Cursos	Meta Física	3
	Produto:	Cursos Realizados		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:602	Produção Animal			
					3.000,00
A	Ação:2.106	Convênio com Entidades	Entidades	Meta Física	1
	Produto:	Entidades Conveniadas		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:602	Produção Animal			
					10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0152- - Bovinocultura de corte

OBJETIVO: Porporcionar a otimização da atividade, fomentando o aumento da produtividade e melhoria da venda do produtor.

Total do Programa:					20.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.114	Incentivo a Comercialização de Feiras	Feiras	Meta Física	2
	Produto:	Feiras Realizadas		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:602	Produção Animal			
					10.000,00
P	Ação:1.176	Certificação de Produtos	Selos	Meta Física	necessários
	Produto:	Registros Criados		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:602	Produção Animal			
					10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0111-Convênio EMATER

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento agrícola, e dar apoio ao produtor.

Total do Programa:					140.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.037	Convênio EMATER	convênio	Meta Física	1
	Produto:	Convênio		Valor	
	Função:20	Agricultura			
	Subfunção:606	Extensão Rural			
					140.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA					2.957.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					2.900.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.012	Manutenção da Secretaria da Fazenda	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado		Valor	
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
					2.400.000,00
P	Ação:1.032	Reforma e Ampliação da Secretaria da Fazenda	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Predio Reformado		Valor	
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral			
					500.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0006-Modernização Fiscal e tributária

OBJETIVO: Potencializar e ampliar a receita própria viabilizando o alto financiamento do gasto municipal.

Total do Programa:					65.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.008	Campanha e Fiscalização de Emissão de Notas Fiscais	Campanha	Meta Física	1
	Produto:	Redução de Sonegação Fiscal			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normalização e Fiscalização		Valor	20.000,00
P	Ação:1.009	Incentivo a Maior Arrecadação de Tributos	Incentivo	Meta Física	1
	Produto:	Maior Arrecadação			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normalização e Fiscalização		Valor	20.000,00
A	Ação:2.103	Manutenção Veiculos Secretaria Fazenda	Veiculo	Meta Física	1
	Produto:	Veiculos			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normalização e Fiscalização		Valor	15.000,00
P	Ação:1.196	Regularização Fundiária	Recadastramento	Meta Física	1
	Produto:	Regularização			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normalização e Fiscalização		Valor	5.000,00
P	Ação:1.197	Cadastro Multifinancário	Recadastramento	Meta Física	1
	Produto:	Cadastro			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:125	Normalização e Fiscalização		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: 0005-Amortização da Dívida Fundada

OBJETIVO: Amortização das obrigações contratadas com as instituições financeiras.

Total do Programa:					5.950.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:0.001	Amortização da dívida fundada	Dívidas	Meta Física	as contratadas
	Produto:	Redução das Obrigações			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:843	Serviços da Dívida Interna		Valor	4.500.000,00
A	Ação:0.002	Custeio de Ações judiciais	Demandas Judiciais	Meta Física	as enviadas pelo judiciário
	Produto:	Atender Decisões Judiciais			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:843	serviços da dívida interna		Valor	500.000,00
A	Ação:0.003	Outros Encargos Especiais do Município	Encargos Especiais	Meta Física	todos
	Produto:	Encargos especiais			
	Função:28	Encargos especiais			
	Subfunção:846	Outros encargos especiais		Valor	950.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					8.915.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					6.272.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.013	Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:07	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	6.270.000,00
P	Ação:1.433	Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:07	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0017-Modernização da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Proporcionar um maior espaço físico, através de construção e subdivisão da secretaria de Obras, com a finalidade de um melhor funcionamento e atendimento ao interesse público

Total do Programa:					748.151,20
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1055	Ampliação e Conservação da Secretaria	Ampliação	Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Modernizada e Ampliada			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	40.000,00

P	Ação:1.057	Aquisição de Equipamentos e Ferramentas para a Oficina Mecânica	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Material Adquirido			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	30.000,00
P	Ação:1.059	Aquis. de Equip. e Material para a Coleta de Lixo	Equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos e Materiais Adquirido			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00
P	Ação:1.326	Licenciamento Ambiental	Licenciamento	Meta Física	3
	Produto:	Licenciamento para Cascalheiras			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	15.000,00
P	Ação:1.079	Construção do Parque de Máquinas	Imóvel	Meta Física	1
	Produto:	Imóvel			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	555.151,20
P	Ação:1.144	AQUISIÇÃO DE TORNO MECÂNICO	TORNO	Meta Física	1
	Produto:	TORNO			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	98.000,00
P	Ação: 1.145	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (SEC. OBRAS)	UNIFORMES	Meta Física	
	Produto:	UNIFORMES			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0115-- Manutenção da Fabrica de Tubos

OBJETIVO: Construir artefatos de concretos necessários para suprir necessidade no município.

Total do Programa:					115.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.060	Manutenção da Fábrica de Tubos	Tubos	Meta Física	necessários
	Produto:	Tubos Construídos			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração geral		Valor	15.000,00
P	Ação:1.327	Implantação e manutenção da Britadeira	Britadeira	Meta Física	1
	Produto:	Britadeira			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração geral		Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0118- Recuperação e Implantação da malha viária

OBJETIVO: Melhorar e ampliar as condições de trafego para o escoamento das safras.

Total do Programa:					50.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.064	Construção e reformas de Pontes e Bueiros	Pontes e Bueiros	Meta Física	5
	Produto:	Pontes e Bueiros Construídos			
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário		Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 017- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA: 0018- Manutenção de veículos da Secretaria de Obras

OBJETIVO: Aquisição e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em perfeitas condições de uso.

Total do Programa:					2.010.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.049	Conservação e Manutenção da Frota	Veículos	Meta Física	todos
	Produto:	Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Conservados			
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário		Valor	2.000.000,00
A	Ação:2.050	Conservação e Manutenção de Veículos e Máquinas para a Coleta de Lixo	Veículos	Meta Física	2
	Produto:	Veiculos e Máquinas Coletoras de Lixos Conservadas			
	Função:26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0019- Conservação de espaços públicos

OBJETIVO: Recuperar, manter e ampliar os espaços públicos para atender melhor as necessidades dos municipes.

Total do Programa:					542.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.051	Recuperar e Manter a Estação Rodoviária	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Estação Rodoviária Recuperada			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	20.000,00
A	Ação:2.052	Conservação do Cemitério	Cemitério	Meta Física	1
	Produto:	Carneiras Construídas			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	40.000,00
A	Ação:2.053	Construção Remodelação das Praças e Jardins	Praças	Meta Física	8
	Produto:	Praças e Jardins Remodelados			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	10.000,00
A	Ação:2.099	Custeio do Convênio SUSEPE	SUSEPE	Meta Física	1
	Produto:	Apenados Trabalhando			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	92.000,00
P	Ação: 1.131	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CNEL MANOEL VIANA	PRAÇA	Meta Física	1
	Produto:	PRAÇA			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	230.000,00
P	Ação: 1.132	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA INDEPENDÊNCIA	PRAÇA	Meta Física	1
	Produto:	PRAÇA			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	100.000,00
P	Ação: 1.133	REVITALIZAÇÃO RUA 13 DE JANEIRO (CANTEIROS)	REVITALIZAÇÃO	Meta Física	1
	Produto:	REVITALIZAÇÃO			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	50.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0120-Iluminação pública eficiente

OBJETIVO: Manutenção, conservação e ampliação da rede municipal de iluminação pública.

Total do Programa:					700.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.055	Ampliar e Manter a Rede de Iluminação Pública	Rede	Meta Física	necessárias
	Produto:	Rede de Iluminação Pública			
	Função:25	Energia			
	Subfunção:752	Energia elétrica		Valor	100.000,00
A	Ação:2.056	Custeio Despesas com Iluminação	Iluminação	Meta Física	1
	Produto:	Iluminação Pública			
	Função:25	Energia			
	Subfunção:752	Energia elétrica		Valor	600.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0121-Cidade limpa

OBJETIVO: Suprir de lixeiras e parada de ônibus para melhor atender as necessidades da população.

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.066	Construir, Instalar, Conservar Lixeiras	Lixeiras	Meta Física	25
	Produto:	Lixeiras Construídas			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	5.000,00
P	Ação:1.067	Construir, Conservar e Instalar Abrigo nas Paradas de Ônibus	Abrigo	Meta Física	7
	Produto:	Abrigo Construído			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0020- Transporte Urbano

OBJETIVO: Conservar em perfeitas condições os veículos que fazem o transporte urbano, com finalidade de proporcionar a circulação das pessoas.

Total do Programa:					15.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.057	Conservar e Manter os Veículos do Transporte Urbano	Veículo	Meta Física	1
	Produto:	Veículos em Condições de Tráfego			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:453	Transporte Coletivo Urbano		Valor	15.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0122-pavimentação de ruas

OBJETIVO: Ampliação das vias urbanas para possibilitarem melhores condições de trafegabilidade e saneamento.

Total do Programa:					595.356,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.068	Pavimentação de Ruas-Estradas (Contrapartida)	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000,00
P	Ação:1.069	Drenagem de Águas Pluviais (contrapartida)	M²	Meta Física	1.500
	Produto:	Ruas Drenadas			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000,00
P	Ação:1.181	Calçamentos de Ruas com Pedras Irregulares (Contrapartida)	M²	Meta Física	4.500
	Produto:	Ruas pavimentadas			
	Função:17	Saneamento			
	Subfunção:512	Saneamento Básico Urbano		Valor	10.000,00
P	Ação: 1.146	Pavimentação de Ruas	M²	Meta Física	0
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	300.000,00
P	Ação: 1.463	Pavimentação Rua João de souza fraga ct 915430/21 PRP 23374/21	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação: 1.462	Pavimentação Rua Franklin B. Carvalho CT 921097/21 PROP 44461/21	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação: 1.474	Pavimentação Rua 7 de Setembro CT 915183/2021	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	2.000,00
P	Ação: 1.491	Pavimentação Rua TARQUINEO AZZOLIN PROP 44743/23	M²	Meta Física	
	Produto:	Ruas Pavimentadas (M2)			
	Função:15	Urbanismo			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	239.356,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0125- Trânsito seguro

OBJETIVO: Proporcionar maior segurança ao pedestres e motoristas que circulam na zona urbana do município.

Total do Programa:					30.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.073	Manter a Sinalização de Trânsito	Sinalização	Meta Física	1
	Produto:	Sinalização de trânsito			
	Função:06	Segurança Pública			
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Valor	30.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO					11.092.507,20

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					770.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.014	Manutenção da Secretaria de Turismo e Desporto	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:17	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	770.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0146- Promoção do Esporte

OBJETIVO: Incentivar que os jovens realizem atividades físicas, ocupando os horários ociosos, para um bom desenvolvimento físico.

Total do Programa:					1.121.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.100	Promoção de Competições Esportivas- Calendários de Eventos	Calendário de eventos	Meta Física	40
	Produto:	Competições Esportivas Promovidas			
	Função: 27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário		Valor	100.000,00
P	Ação:1.101	Incentivo a Participação dos Esportistas Assisenses em Competições Intermunicipais		Meta Física	15
	Produto:	Participação em Competições Intermunicipais			

P	Função:27	Desporto e Lazer	Competições	Valor	20.000,00
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
A	Ação:2.082	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal e Ginásio de Esporte	Estádio / Ginásio	Valor	800.000,00
	Produto:	Praças			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
P	Ação:1.102	Manutenção e Conservação do Estádio Municipal	Estádio	Valor	15.000,00
	Produto:	Estadio em Uso			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
P	Ação:1.248	Conclusão do Ginásio Mun. Conv. 28003/2014 ET 3 e 4	Ginásio	Valor	35.000,00
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto comunitário			
P	Ação:1.335	Conclusão do Ginásio Mun. Conv. 44804/2014 Etapa 4	Ginásio	Valor	5.000,00
	Produto:	Ginásio Municipal			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto comunitário			
P	Ação:1.253	Incentivo a Participação do ENESPREF	ENESPREF	Valor	2.500,00
	Produto:	Servidores Competindo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
P	Ação:1.332	Incentivo a Participação ao ENESPHAR	ENESPHAR	Valor	3.500,00
	Produto:	Comunidades			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
P	Ação:1.338	Construção Pista de Caminhada as margens do acesso RS 241 (Contra Partida)	Pista	Valor	30.000,00
	Produto:	Pista			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
P	Ação:1.061	Escolinha Esportiva Municipal	Escolinha	Valor	30.000,00
	Produto:	Escolinha			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			
P	Ação:2.023	Apoio e fomento a cursos para profissionais do esporte	Cursos	Valor	50.000,00
	Produto:	Cursos			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto comunitário			
P	Ação:1.154	AQUIS. E MANUT. DE TRATOR PARA CORTAR GRAMA	TRATOR	Valor	30.000,00
	Produto:	TRATOR			
	Função: 27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:812	Desporto Comunitário			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO

PROGRAMA: 0148- Promoção do Turismo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo em São Fco de Assis - RS

Total do Programa:					135.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS
					2.024
A	Ação:2.089	Melhoria e Investimento dos Baneários: Poço da Pedra e Passo do Catarino		Baneário	Meta Física
	Produto:	Baneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo			
					50.000,00
A	Ação:2.089.001	ILUMINAÇÃO DO POÇO DA PEDRA		Baneário	Meta Física
	Produto:	Baneários em Boas Condições			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo			
					50.000,00
P	Ação:1.105	Rota Caminho das Origens		Rota	Meta Física
	Produto:	Integração a Rota Turística			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo			
					10.000,00
A	Ação:2.130	Mautenção de Veiculos para o Turismo		Veículo	Meta Física
	Produto:	Veiculo			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo			
					15.000,00
P	Ação: 1.339	Manter o projeto Conhecendo seu Município (Mapeamento pontos turísticos Naturais, Criação e manutenção trilha Auto Guiada Jacaquá-Carpintaria)		Projeto	Meta Física
	Produto:	Prijeito Mantido			
	Função:27	Desporto e Lazer			
	Subfunção:695	Turismo			
					10.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO					2.026.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0114-Comunidade na escola

OBJETIVO: Incentivar os pais, familiares e demais pessoas da sociedade a participarem ativamente das atividades escolares, como formadores de opiniões e fiscalizadores, buscando atingir metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					5.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.047	Reestruturação dos Conselhos Municipais	Conselhos	Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Municipais			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	2.500,00
A	Ação:2.048	Reestruturação dos CPMS	CPMs	Meta Física	2
	Produto:	Pais Integrados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	2.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana, buscando atingir a meta 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					5.401.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.036	Atendimento Escolar a Todos os Alunos	Aunos	Meta Física	1.618
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	5.200.000,00
A	Ação:2.109	Manutenção de Todas as Escolas	Escolas	Meta Física	18
	Produto:	Escolas Mantidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	200.000,00
P	Ação: 1.455	Projeto Educação pelo Esporte	Projeto	Meta Física	1
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 0010- Educação para todos - Infantil

OBJETIVO: Acomodar gradativamente a demanda manifestada dentro da faixa etária obrigatória da educação infantil da zona urbana e rural, buscando atingir a meta 1 e 18 do PME.

Total do Programa:					55.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.037	Atendimento Escolar a Demanda Manifesta aos Alunos Pré-Escola	Alunos	Meta Física	333
	Produto:	Crianças Atendidas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino infantil		Valor	20.000,00
P	Ação:1.040	Curso de Formação Continuada a Professores para Educação Infantil e Pré-Escolas	Professor	Meta Física	12
	Produto:	Professores Aperfeiçoados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	5.000,00
A	Ação:2.113	Atendimento Escolar Creches e EMEIS	Alunos	Meta Física	203
	Produto:	Alunos Atendidos			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	15.000,00
P	Ação:1.203	Transformar Creches e EMEIS	Creches e EMEIS	Meta Física	1
	Produto:	Creche e EMEIS Integradas			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	5.000,00
P	Ação:1.340	Acesso a Internet a Telefonia	Unidades de ensino	Meta Física	18
	Produto:	Creches e EMEIS			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	5.000,00
P	Ação:1.312	Apoio Manutenção Educação Infantil	Alunos	Meta Física	536
	Produto:	Alunos Apoiados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	5.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0011- Valorização e qualificação do magistério público municipal

OBJETIVO: Porporcionar a capacitação e aperfeiçoamento do magistério, com a finalidade de uma valorização do ensino na rede municipal, buscando o inclusive a atualização dos profissionais do quadro docente, buscando atingir as metas 15 a 18 do PME.

Total do Programa:					60.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.038	Capacitação de Docentes Leigos	Professores	Meta Física	10
	Produto:	Professores Leigos Capacitados			
	Função:12	Educação			

A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Capacitados	Valor	20.000,00
	Ação:2.039	Educação		Meta Física	1
	Produto:	Professores Atualizados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	FORUM	Valor	15.000,00
	Ação:1.041	Incentivo ao Curso Superior		Meta Física	10
	Produto:	Professores Graduados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Professores Graduados	Valor	10.000,00
	Ação:1.042	Reestruturação do Plano de Carreira		Meta Física	1
	Produto:	Plano de Carreira Revisado			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Plano	Valor	5.000,00
	Ação:2.040	Assessoramento na Montagem das Propostas Político Pedagógica e Regimentos Escolares		Meta Física	1
	Produto:	Assessoramento as Escolas			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Assessoramento	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0012- Valorização dos demais servidores da educação

OBJETIVO: Proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos demais servidores que compõem o quadro de funcionários da educação, com a finalidade de que os trabalhos por eles realizados sejam prestados com melhor qualidade e conhecimento, buscando atingir a meta 19 do PME.

Total do Programa:					10.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.043	Capacitação de Serventes e Merendeiras		Meta Física	5
	Produto:	Servente e Merendeiras Treinadas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Servidores treinados	Valor	3.500,00
	Ação:1.044	Capacitação dos Motoristas Escolares		Meta Física	4
	Produto:	Motoristas Treinados			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Motorista	Valor	3.000,00
	Ação: 2.153	Capacitação para gestores Escolares		Meta Física	18
	Produto:	diretores e equipe pedagógica			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Diretores	Valor	4.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0013- Estudante assistido

OBJETIVO: Propoicionar meios para que os alunos da rede municipal, adquiram melhores condições de frequência e aprendizado, evitando assim a repetência e a evasão escolar, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					2.183.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.041	Fornecer Material Escolar para os Alunos de Baixa Renda		Meta Física	necessários
	Produto:	Alunos com Material Escolar / Uniformes			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	25.000,00
	Ação:2.042	Assistência ao Educando nas Diversas Áreas Equipe Multiprofissional		Meta Física	1.618
	Produto:	Alunos Assistidos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	30.000,00
	Ação:2.043	Transporte Escolar Gratuito-MDE		Meta Física	todos
	Produto:	Tranporte dos Alunos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	1.400.000,00
	Ação:2.044	Alimentação Escolar Ensino Fundamental		Meta Física	1.618
	Produto:	Merenda para os Alunos			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	100.000,00
	Ação:2.115	Manutenção Transporte PNATE		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Programa	Valor	50.000,00
	Ação:2.116	Alimentação Escolar Creches PNAC		Meta Física	203
	Produto:	Alunos Alimentados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Ensino Infantil	Alunos	Valor	65.000,00
	Ação:2.131	Transporte Escolar Noturno (urbano)		Meta Física	todos
	Produto:	Alunos Transportados			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	10.000,00
	Ação:2.149	Alimentação escolar AEE (escola especial)		Meta Física	todos

A	Produto:	Alunos alimentados	Alunos	Valor	2.500,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.150	Alimentação Escolar (pré-escola)	Alunos	Meta Física	333
	Produto:	Alunos alimentados		Valor	45.000,00
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Apoio	Valor	2.500,00
	Ação:1.407	APOIO A CRECHES (BRASIL CARINHOSO)			
	Produto:	Apoio			
P	Função:12	Educação	Estudantes	Meta Física	todos
	Subfunção:365	Ensino Infantil		Valor	3.000,00
	Ação:1.436	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS			
P	Produto:	ESTUDANTES	Uniformes	Valor	440.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361 / 36	Ensino Fundamental / Infantil			
P	Ação:1.453	Educação Infantil Novas turmas	Estudantes	Meta Física	
	Produto:	Estudantes		Valor	10.000,00
	Função:12	Educação			
Subfunção:365	Ensino Infantil				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0014- Modernização do Ensino

OBJETIVO: Dotar a Secretaria da Educação e Cultura de materiais e equipamentos que se fizerem necessários, para um aperfeiçoamento e modernização do ensino público municipal proporcionando um aprendizado atual aos alunos da rede, buscando atingir as metas 1 a 7 do PME.

Total do Programa:					14.510.800,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.045	Laboratório de Informática	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Laboratório Funcionando		Valor	5.000,00
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Equipamento	Valor	10.000,00
	Ação:1.046	Aquisição de Material Audiovisual			
	Produto:	Equipamentos Adquiridos			
P	Função:12	Educação	Livros	Meta Física	necessários
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00
	Ação:1.047	Aquisição de Livros Pedagógicos			
P	Produto:	Livros Adquiridos Através de Programa	Analfabeto	Valor	5.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
A	Ação:2.108	Atendimento FUNDEB 70%	Alunos	Meta Física	1.082
	Produto:	Alunos Atendido		Valor	10.200.000,00
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	3.000.000,00
	Ação:2.098	Atendimento FUNDEB 30%			
	Produto:	Alunos Atendidos			
A	Função:12	Educação	Programa	Meta Física	todos
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	800.000,00
	Ação:2.110	Manutenção Salário Educação- União/Estadual			
A	Produto:	Programa Mantido	Programa	Valor	6.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:2.112	Programa PDE Interativo e PAR	Alunos	Meta Física	375
	Produto:	Programa Mantido		Valor	12.400,00
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	5.000,00
	Ação:1.341	Tempo de Aprender			
	Produto:	Alunos Atendidos			
P	Função:12	Educação	Alunos	Meta Física	todos
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	82.400,00
	Ação:1.342	Programa Mais Educação			
P	Produto:	Alunos Atendidos	Alunos	Valor	82.400,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:2.147	Conservação e Manutenção da Frota	Alunos	Meta Física	todos
	Produto:	Frota Conservada			

A	Função:12	Educação	Veiculos	Valor	315.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação: 1.085	Aquisição de Lousas Digitais para as Escolas da Rede Minicipal	Lousas	Valor	10.000,00
	Produto:	Lousas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Alunos	Valor	50.000,00
	Ação: 1.469	Aquis. Materiais Pedagógicos p/ Recomposição da Aprendizagem			
	Produto:	Alunos			
P	Função:12	Educação	Alunos	Valor	50.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0015- Modernização das Escolas

OBJETIVO: Equipar, reformar, conservar e ampliar as escolas e quadras da rede municipal, urbana e rural, municipais para melhor atender a clientela escolar, buscando atender as metas 1 a 7 e a 20 do PME.

Total do Programa:					3.352.124,79
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação: 1.094	AMPLIAÇÃO EMEI LUCINDA CHIMELO	Escola	Meta Física	1
	Produto:	EMEI		Valor	180.000,00
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:365	Educação Infantil	Quadras	Valor	250.000,00
	Ação:2.046	Construção e Conservação das Quadras de Esporte			
	Produto:	Quadras Esportivas Aptas para Uso			
P	Função:12	Educação	Escolas	Valor	55.000,00
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
	Ação:1.190	Manutenção de Prédios Escolares			
P	Produto:	Escolas	Escolas	Valor	150.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação:1.343	Projeto Implantar Prevenção Contra Incendio -PPCI	Escolas	Valor	60.000,00
	Produto:	Escolas			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Parceria	Valor	180.000,00
	Ação:1.122	Programa AABB - Comunidade			
	Produto:	Parceria com a AABB			
P	Função:12	Educação	ESCOLA	Valor	437.149,05
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
	Ação: 1.471	REFORMA EMEF JOSE BATISTA POMPEO			
P	Produto:	ESCOLA	ESCOLA	Valor	1.239.975,74
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			
P	Ação: 1.472	REFORMA EMEF CLOTÁRIO FOUCARD	Escolas	Valor	1.239.975,74
	Produto:	ESCOLA			
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Escolas	Valor	1.239.975,74
	Ação:1.473	CONSTRUÇÃO DA EMEE ROMEU DEDÉ RIBEIRO			
	Produto:	Escola Especial			
P	Função:12	Educação	Quadras	Valor	800.000,00
	Subfunção:367	Educação Especial			
	Ação: 1.476	Cobertura de Quadra de Esportes Escolares			
P	Produto:	Quadra	Quadras	Valor	800.000,00
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0112- Estudantes assisenses no ensino médio

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada, viabilizando a elevação do nível cultural da população com a criação de uma mão-de-obra especializada, buscando atender as metas 8 a 11 do PME.

Total do Programa:					200.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.050	Auxílio Financeiro as Associações de Estudantes do Ensino Médio	Alunos Beneficiados	Meta Física	188
	Produto:	Alunos Beneficiados		Valor	200.000,00
	Função:12	Educação			
P	Subfunção:362	Ensino médio	Alunos Beneficiados	Valor	200.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0113- Estudantes assisense no ensino superior

OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes assisenses, a possibilidade de uma qualificação profissional adequada para melhor atender a comunidade, buscando atingir a meta 12 do PME

Total do Programa:					195.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024

P	Ação:1.051	Auxílio Financeiro as Associações de Estudantes de Ensino Superior	Acadêmicos Beneficiados	Meta Física	123
	Produto:	Acadêmicos Beneficiados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:364	Ensino superior		Valor	135.000,00
P	Ação:1.388	Passo Livre estudantil	Estudantes Beneficiados	Meta Física	necessários
	Produto:	Estudantes beneficiados			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:364	Ensino superior		Valor	60.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 0016- Qualidade e Humanização

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida do educando através da reflexão e capacitação, buscando atender as metas 15 e 19 do PME.

Total do Programa:					40.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.052	Palestras, Cursos, Seminários	Eventos	Meta Física	2
	Produto:	Qualificação			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.500,00
P	Ação:1.053	Realização de Amostras Pedagógicas	Amostra	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia Divulgada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	2.000,00
P	Ação:1.054	Estabelecer Metodologias Pedagógicas Adequadas a Realidade do Município	Metodologia	Meta Física	necessárias
	Produto:	Metodologia Adequada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.000,00
P	Ação:1.344	Realizar Feira do Livro	Feira	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia Divulgada			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	4.000,00
P	Ação:1.345	Realizar Feira do conhecimento	Evento	Meta Física	1
	Produto:	Metodologia			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	3.000,00
P	Ação:1.036	Capacitação Obrigatória em noções Básicas de 1º Socorros Lei Lucas 13722/2018	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	15.000,00
P	Ação:1.106	Promover o Circuito Literário	Evento	Meta Física	1
	Produto:	Evento			
	Função:12	Educação			
	Subfunção:361	Ensino Fundamental		Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0147- Promoção Cultural

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural, oferecendo a população meios para pesquisas e laser , resguardando o patrimônio histórico, calendário de eventos

Total do Programa:					443.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.083	Auxílio a Entidades sem Fins Lucrativos - Calendário de Eventos	entidade	Meta Física	6
	Produto:	Recursos Repassados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	35.000,00
A	Ação:2.084	Reforma e Ampliação e Manutenção de Espaços Culturais	Espaços culturais	Meta Física	1
	Produto:	Espaços Reformados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	40.000,00
A	Ação:2.086	Conservação e Manut. do Centro de Cultural e Museu	Prédio	Meta Física	1
	Produto:	Prédios Recuperados			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	100.000,00
A	Ação:2.087	Oficina de Arte: Canto, Violão, Arte Cênicas, Dança, Instrumentos Musicais, Artes Plásticas e Literatura	Oficinas	Meta Física	4
	Produto:	Jovem Integrado			
	Função:13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural		Valor	3.500,00
	Ação:2.085	Promoção de Eventos Culturais- Calendário de Eventos		Meta Física	6
	Produto:	Eventos Organizados			
	Função:13	Cultura			

A	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	100.000,00
	Ação:1.350	Criação do Sistema Municipal de Cultura, Conselho de Política Cultural, Conferência de Educação Cultural, Plano Decenal e Fundo Municipal de Cultura		Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Estruturada			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Sistema	Valor	5.000,00
	Ação:1.351	Construção de Projetos Arquitetônicos em Ruas e Praças baseados na Identidade Cultural do Município		Meta Física	1
	Produto:	Ruas com Identidade Cultural			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Projeto	Valor	15.000,00
	Ação:1.352	Festival Teatro nas Escolas		Meta Física	1
	Produto:	Festival			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Festival	Valor	5.000,00
	Ação:1.353	Restauração de Monumentos nas Praças		Meta Física	5
	Produto:	Monumentos em Praças Restaurados			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Monumentos	Valor	10.000,00
	Ação:1.355	Realização do Festival Estudantil		Meta Física	1
	Produto:	Festival Ativo			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Festival	Valor	5.000,00
	Ação:1.076	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO MUSEU CÔNEGO HUGO CV 899117/2020		Meta Física	1
	Produto:	MUSEU			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Museu	Valor	5.000,00
	Ação:1.056	REALIZAÇÃO DA QUERÊNCIA DO BUGIO		Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	80.000,00
	Ação:1.098	REALIZAÇÃO DO RECREARTE		Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	10.000,00
	Ação:1.099	PROJETO DE PESQUISA HISTÓRICO CULTURAL		Meta Física	1
	Produto:	PROGRAMA			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	PROGRAMA	Valor	20.000,00
	Ação:1.104	SEMANA / MÊS DA CULTURA		Meta Física	1
	Produto:	EVENTO			
	Função:13	Cultura			
P	Subfunção:392	Difusão Cultural	Eventos	Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.05 SMEC DESPESAS ADICIONAIS REC. PRÓPRIOS

PROGRAMA: 0009- Educação para todos

OBJETIVO: Acomodar 100% da clientela dentro da faixa etária obrigatória da educação fundamental da zona rural e urbana.

Total do Programa:					1.700.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.107	Custeio Aposentadoria		Meta Física	todos
	Produto:	Aposentadoria Remunerada			
	Função:12	Educação			
A	Subfunção:361	Ensino Fundamental	Aposentado	Valor	1.700.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					28.156.424,79

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0128-- Primeira Infância melhor

OBJETIVO: Estimular o desenvolvimento de criança de 0 a 6 anos.

Total do Programa:					93.600,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.058	Manutenção e Ampliação do PIM		Meta Física	5
	Produto:	Manutenção do PIM			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	Visitadores	Valor	93.600,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SAÚDE

PROGRAMA: 0129 - Estratégia saúde da Família

OBJETIVO: Reorganizar a prática assistencial com atenção centrada na família.

Total do Programa:					968.958,43
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.078	Capacitação das Equipes do ESF		Meta Física	5
	Produto:	Equipes Capacitadas			

P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	5.000,00
	Ação:2.125	INC. PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS (PABA- Saúde Bucal- União)		Meta Física	5
	Produto:	Manutenção de Equipes			
A	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	150.000,00
	Ação:1.434	Programa de Informatização da APS		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes Assistidos	Valor	30.000,00
	Ação:1.279	Conclusão UBS JOÃO XXIII		Meta Física	1
	Produto:	EPIs Funcionários			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Ubs	Valor	700,00
	Ação:1.109	Aquisição de Equipamentos para ESFs		Meta Física	necessários
	Produto:	Equipamentos			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipamentos	Valor	20.000,00
	Ação: 1.129	PIAPS REDE BEM CUIDAR		Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Pacientes Assistidos	Valor	96.000,00
	Ação:2.069	PIAPS INCENTIVO DA APS (ESF/EAP/ESB)		Meta Física	5
	Produto:	Incentivo APS			
A	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Incentivo	Valor	310.000,00
	Ação: 1.464	CONSTRUÇÃO NOVO UBS		Meta Física	1
	Produto:	UBS			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	UBS	Valor	353.258,43
	Ação: 1.460	Reforma UBS João XXIII Port SES 74/2022		Meta Física	1
	Produto:	UBS			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	UBS	Valor	3.000,00
	Ação: 1.457	Incentivo a Saúde do Homen PEAISH RS		Meta Física	demanda
	Produto:	Homens Assistidos			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Homens	Valor	1.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0130- Saúde mental

OBJETIVO: Proporcionar atendimentos especializados, terapias psicológicas, oficinas terapêuticas e tratamento adequados aos pacientes portadores de sofrimento psíquico, deficiência física ou mental, usuários ou ex-usuários de drogas lícitas e ilícitas.

Total do Programa:					989.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.060	Manutenção do CAPS		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção da estrutura CAPS			
A	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção básica	Predio	Valor	600.000,00
	Ação:1.081	Capacitação e Implementação das Equipes de Saúde Mental		Meta Física	1
	Produto:	Equipe Capacitada			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	Equipes	Valor	5.000,00
	Ação:1.082	Aquisição de Material Permanente- CAPS		Meta Física	necessários
	Produto:	Material Adquirido			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	material	Valor	4.000,00
	Ação:1.083	Distribuição de Medicamentos Especiais		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuídos			
P	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamento	Valor	30.000,00
	Ação: 2.060.001	Ambulatório de Saúde Mental (CAPS)		Meta Física	1
	Produto:	Ambulatório			
A	Função:10	Saúde			
	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Ambulatório	Valor	350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0131- PACS- Programa de Agentes Comunitários de Saúde

OBJETIVO: Garantir equidade no acesso a atenção em saúde de todos os cidadãos do Município.

Total do Programa:					1.730.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.061	Manutenção e Ampliação do ACS		Meta Física	48
	Produto:	Aumento Número de Agentes			
	Função:10	Saúde			

A	Subfunção:301	Atenção Básica	ACS	Valor	1.550.000,00
	Ação:1.292	INC. FIN. DA APS DESEMPENHO (Programa Melhoria Acesso Qualidade - PMAQ)		Meta Física	48
	Produto:	Servidores da Saúde			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Servidores	Valor	180.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0132- Farmácia Básica Municipal

OBJETIVO: Distribuição gratuita de medicamentos da REMED- Relação de Medicamentos Básicos preconizados pelo Ministério da Saúde

Total do Programa:					1.029.100,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.062	Assistência Farmaceutica Básica		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamentos	Valor	1.000.000,00
	Ação:1.419	Qualificar SUS		Meta Física	necessários
	Produto:	Medicamentos Distribuidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	medicamentos	Valor	1.100,00
	Ação:2.154	Distribuição de Fraldas - Assistencia Complementar		Meta Física	demanda
	Produto:	Idosos Atendidos			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Idosos Beneficiados	Valor	2.000,00
	Ação: 1.458	Programa Farmácia Cuidar Mais		Meta Física	1
	Produto:	Reforma e Reestruturação da Farmácia Municipal			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Reforma	Valor	26.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0133- Assistência Integral ao Paciente

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, não atendidos no nosso município e dentro dele, dando condições físicas e financeiras para ao atendimento nos locais de referencia.

Total do Programa:					2.652.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.133	Manutenção Programa Saúde Rural		Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	programa	Valor	2.000,00
	Ação: 2064	Manutenção do Convênio com entidades ligadas a saúde		Meta Física	2.
	Produto:	Serviços Prestados			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	convênio e contratos	Valor	2.400.000,00
	Ação:1.110	Aquisição de Ambulância (simples Remoção)		Meta Física	1
	Produto:	Veículo			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Veiculo	Valor	250.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 157 - Programa saúde escolar

OBJETIVO: Implantar programa de saúde escolar em todas as escolas municipais e estaduais do Município, dando condições estruturais para orientação e prevenção aos escolares.

Total do Programa:					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.358	PSE- Programa Saúde na Escola (Rec. Próprio)		Meta Física	todas
	Produto:	Escolas Municipais Atendidas			
	Função:10	Saúde			
P	Subfunção:301	Atenção Básica	Escolas	Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0021- Manutenção do CIS

OBJETIVO: Proporcionar aos usuários encaminhamentos aos procedimentos de média e alta complexidade, no município ou fora dele, dando condições físicas e financeiras para o atendimento nos locais de referencia

Total do Programa:					900.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.063	Manutenção do Consócio Intermunicipal da Saúde		Meta Física	1
	Produto:	Serviços Prestados para Terceiros			
	Função:10	Saúde			
A	Subfunção:301	Atenção Básica	consorcio	Valor	900.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificações e prevenção em vigilância Epidemiológica.

Total do Programa:					311.600,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.065	Campanha de Vacinação	Pessoas Vacinadas	Meta Física	todos
	Produto:	População Vacinada			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	3.000,00
A	Ação:2.066	Orientação em Vigilância Epidemiológica-União	Pessoas Orientadas	Meta Física	todos
	Produto:	População Orientada			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	300.000,00
A	Ação:2.067	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica (Rec ASPS)	paciente	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	2.000,00
A	Ação:2.120	FES Vigilância Epidemiológica- Estadual	paciente	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendido			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	2.600,00
P	Ação:1.058	COVID 19	paciente	Meta Física	todos
	Produto:	Pacientes Assistidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	2.000,00
P	Ação:1.489	APS ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES	Teste	Meta Física	todos
	Produto:	Teste da Dengue			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica		Valor	2.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0135- Vigilância sanitária

OBJETIVO: Ações de investigação, notificação, autuação e fiscalização em vigilância sanitária.

Total do Programa:					182.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.068	Manutenção da Vigilância Sanitária	programa	Meta Física	1.
	Produto:	Programa /Ações Mantidas			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:304	Vigilância Sanitária		Valor	12.000,00
P	Ação: 1.120	Aquisição de veículos para fiscais sanitários (REC ASPS)	veículo	Meta Física	1.
	Produto:	Pick-up Cabine Dupla 4 x 4			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:304	Vigilância Sanitária		Valor	170.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 0023-- Manutenção da secretaria Municipal da saúde

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da saúde com recursos necessários para o seu funcionamento.

Total do Programa:					14.033.500,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.070	Manutenção da Secretaria da Saúde	Secretaria Mantida	Meta Física	1
	Produto:	Secretaria Ativa			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	10.200.000,00
A	Ação:2.121	Conservação e Manutenção Veículos da Secretaria da Saúde	Veículos	Meta Física	todos
	Produto:	Veículos Conservados			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.800.000,00
A	Ação:2.122	INC. FIN. DA APS CAPTAÇÃO PONDERADA (PABA-FIXO- União)	paciente	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente atendido			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	1.200.000,00
A	Ação:2.138	Capacitação/Manutenção dos Conselheiros (CMS e COMEN)	conselho	Meta Física	2
	Produto:	Conselho Ativo			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	2.000,00
P	Ação: 1.273	Programa Diabetes Mellitus	Pacientes	Meta Física	todos
	Produto:	Paciente Atendidos			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	60.000,00
A	Ação: 2.146.1/2/3	PROGRAMA SAMU 192 (UN./EST/MUN)	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido			
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica		Valor	600.000,00

P	Ação: 1.403	Rede Cegonha	Mulheres Atendidas	Meta Física	todas
	Produto:	Exames e consultas		Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.386	Programa saúde mais médico	médicos		
	Produto:	médicos		Valor	130.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.158	Programa Verão com Saúde	Programa		
	Produto:	Programa		Valor	7.500,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.148	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (ASPS)	UNIFORMES		
	Produto:	UNIFORMES		Valor	30.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.487	PORT SES 476/2023 CUSTEIO AT BÁSICA	PACIENTES		
	Produto:	Atenção Básica		Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0022- Manutenção Centro Municipal de Especialidades
OBJETIVO: Manutenção dos serviços ambulatoriais de média complexidade no CMES.

Total do Programa:					1.000.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.140	Manutenção do Centro Municipal de Especialidades -CMES	Centro	Meta Física	1
	Produto:	Material de Consumo e Permanente , Pagamento Pessoal		Valor	700.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P	Ação:1.360	Manutenção da Academia Popular	Academia		
	Produto:	Academia		Valor	300.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0139- Vigilância Alimentar e Nutricional
OBJETIVO: Atender a demanda de que necessitam de suplementação alimentar no município.

Total do Programa:					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.090	Suplementação Nutricional	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa Mantido		Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:306	Alimentação e Nutrição			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROGRAMA: 0165 Estruturação Atenção Básica
OBJETIVO: Estruturar o atendimento básico em saúde no município

Total do Programa:					883.200,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.314	Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica (Processos)	Estruturação	Meta Física	3
	Produto:	Estruturação		Valor	50.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação:1.007	Incremento PAB (propostas)	Incremento		
	Produto:	Incremento		Valor	1.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação:1.016	Educação e Formação em Saúde	Programa		
	Produto:	Programa		Valor	200,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.128	PIAPS INC. SOCIODEMOGRÁFICO	Idosos Beneficiados		
	Produto:	Idosos Atendidos		Valor	280.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
P	Ação: 1.468	Incremento temporário Piso de Atenção primária - PAP	Pacientes		
	Produto:	Pacientes		Valor	550.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			
	Ação: 1.485	EST. REDE SERV AT PRIMÁRIA DE SAÚDE PORT 3490/22			

P	Produto:	EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	Valor	2.000,00
	Função:10	Saúde			
	Subfunção:301	Atenção Básica			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 029 GESTÃO PLENA DE LABORATÓRIOS

OBJETIVO: Atender as demandas de exames básicos dos municípios em parceria com o estado

Total do Programa:					130.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
					2.024	
P	Ação: 2.157	Gestão Plena de Laboratórios		Exames	Meta Física	
	Produto:	Exames Básicos			Valor	130.000,00
	Função: 10	Saúde				
	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural				
TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0160- Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio Ambiente desenvolvendo políticas de proteção e manutenção da secretaria

Total do Programa:					23.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
					2.024	
P	Ação: 1.028	Incentivo ao Reflorestamento- Fundo Municipal do Meio Ambiente		Fundo	Meta Física	
	Produto:	Incremento ao Fundo Municipal			Valor	23.000,00
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção: 541	Preservação e Conservação Ambiental				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0025-Fundo Municipal do Turismo

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Turismo com recursos necessários para a sua manutenção.

Total do Programa:					5.750,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
					2.024	
A	Ação: 2.090	Incrementar de Recursos Financeiros o Fundo Municipal		Fundo	Meta Física	
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			Valor	5.750,00
	Função:27	Desporto e Lazer				
	Subfunção: 695	Turismo				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 0140-Assistência a Criança e Adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					50.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
					2.024	
A	Ação: 2.071.001	Fundo Direito da Criança e do Adolescente-FUNDICA		Fundo	Meta Física	
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			Valor	37.600,00
	Função:08	Assistência Social				
	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente				
A	Ação: 1.189	UNIÃO FAZ A VIDA		Programa		
	Produto:	Programa Mantido			Valor	12.400,00
	Função:08	Assistência Social				
	Subfunção: 243	Assistência a Criança e ao Adolescente				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11- FUNDOS

PROGRAMA: 008 - Fundo Municipal da agricultura

OBJETIVO: Dotar o Fundo Municipal da Agricultura com recursos necessários para a sua manutenção.

Total do Programa:					110.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	
					2.024	
A	Ação: 2.035	Incrementar Recursos Financeiros ao Fundo Municipal da Agricultura		Fundo	Meta Física	
	Produto:	Fundo Municipal Incrementado			Valor	110.000,00
	Função:20	Agricultura				
	Subfunção: 608	Promoção da Produção Agropecuária				
TOTAL GERAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS						

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					320.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.016	Manutenção da Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio	Secretaria	Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
	Subfunção:122	Administração Geral		Valor	320.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0007-Apoio a Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento comercial e industrial local gerando emprego e renda.

Total do Programa:					459.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.027	Conservação e Melhoria da Incubadora para Microempresas	micro-empresa	Meta Física	4
	Produto:	Fomento ao Desenvolvimento			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
P	Ação:1.223	Apoio a Instalação de Empresa no Distrito Industrial	empresas	Meta Física	todas
	Produto:	Empresas Instaladas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	150.000,00
A	Ação:2.028	Conservação e Melhoria do CAPES	CAPES	Meta Física	1
	Produto:	Incremento nas Vendas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	20.000,00
A	Ação:2.029	Convênio com o SEBRAE	Convênio	Meta Física	4
	Produto:	Convênio Firmado			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
P	Ação:1.011	Realização de Feiras Setoriais FEAGRO	Feiras	Meta Física	2
	Produto:	Divulgação das Potencialidades Econômicas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
A	Ação:2.030	Manutenção do Programa de Crédito e Microcrédito	operação de crédito	Meta Física	todos os encaminhamentos
	Produto:	Incentivo ao Comércio			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	7.000,00
A	Ação:2.032	Programa Redes de Cooperação entre Empresas	Rede	Meta Física	1
	Produto:	Conjunto de Rede de Empresas do Mesmo Segmento			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
P	Ação:1.012	Censo Empresarial	Censo	Meta Física	1
	Produto:	Nº de Oferta de Emprego e Renda			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
A	Ação:2.031	Forum de Desenvolvimento Local	fórum	Meta Física	1
	Produto:	Fomentação do Desenvolvimento da Indústria			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	2.000,00
P	Ação:1.013	Cursos de Qualificação de Mão de Obra através do SENAC, SENAI, SENAR E SEBRAE	cursos	Meta Física	2
	Produto:	Mão de Obra Qualificada			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	15.000,00
P	Ação:1.014	Busca de Investidores para Implantação Indústria	investidores	Meta Física	todos
	Produto:	Desenvolvimento Industrial			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
P	Ação:1.362	Incentivo aos APLs (Arranjos Produtivos Locais)	nº de arranjos	Meta Física	necessários
	Produto:	Fomento as Potencialidades do Município			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	5.000,00
P	Ação:1.366	Parcerias e Convênio Universidade, ONGs e Instituições	parcerias e convênios	Meta Física	5
	Produto:	Parcerias Ativas			
	Função:22	Indústria			
	Subfunção:661	Promoção Industrial		Valor	10.000,00
	Ação:2.094	Manutenção do PROCON	consumidores	Meta Física	demandas
	Produto:	Consumidor Atendido			
	Função:23	Comércio e Serviços			

A	Subfunção:691	Promoção Comercial	Atendidos	Valor	10.000,00
	Ação:1.048	Implantação e Manutenção do Centro Logístico (Distrito Industrial)		Meta Física	1
	Produto:	Distrito Industrial			
	Função: 22	Indústria			
P	Subfunção: 661	Promoção Industrial	Distrito Industrial	Valor	50.000,00
	Ação: 2.026	Manutenção da Sala do MEI		Meta Física	1
	Produto:	Sala			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
A	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Sala	Valor	10.000,00
	Ação: 1.123	Feira de Fomento ao Comércio (Feira da praça, das Boas Vindas)		Meta Física	demanda
	Produto:	Feira			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Feiras	Valor	10.000,00
	Ação: 1.452	Cursos de Capacitação e Reinserção no Mercado de Trabalho (Emenda Aditiva nº 10 PPA)		Meta Física	demanda
	Produto:	Cursos			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	Cursos	Valor	15.000,00
	Ação: 1.467	JOVEM PRO FUTURO		Meta Física	demanda
	Produto:	JOVENS			
	Função: 23	Comércio e Serviços			
P	Subfunção: 691	Promoção Comercial	JOVENS	Valor	100.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0123-Habitação para todos

OBJETIVO: Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos carentes assistenciais, construindo casas populares a famílias de baixa renda.

Total do Programa:					70.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.071	Loteamento Popular		Meta Física	necessários
	Produto:	Terrenos Loteados			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbano	Loteamento	Valor	10.000,00
	Ação:1.070	Construção de Casas Populares (Contrapartida)		Meta Física	Projetos encaminhados
	Produto:	Casas Construídas			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Casas	Valor	30.000,00
	Ação:1.125	Apoio a Ligação a Rede de Luz e Esgoto		Meta Física	sollicitados
	Produto:	Apoio			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Apoio	Valor	10.000,00
	Ação:1.126	Criação do fundo da Habitação		Meta Física	1
	Produto:	Fundo			
	Função:16	Habitação			
P	Subfunção:482	Habitação Urbana	Fundo	Valor	20.000,00
TOTAL GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO					849.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:					2.350.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:2.015	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social		Meta Física	1
	Produto:	Custo Estimado			
	Função:04	Administração			
A	Subfunção:122	Administração Geral	Secretaria	Valor	2.350.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0140-Assistencia a criança e ao adolescente

OBJETIVO: Promover a assistência social, a proteção da criança e do adolescente nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de ações diretas e convênios.

Total do Programa:					497.200,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
	Ação:1.091	Manutenção da Casa de Passagem		Meta Física	1
	Produto:	Casa Mantida			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	casa	Valor	18.000,00
	Ação:2.073	Auxilio e Subvenções a Entidades que se Dedicam a Assistência Social		Meta Física	3
	Produto:	Assistência a Crianças e Adolescentes			
	Função:08	Assistência Social			
A	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	auxilio	Valor	10.000,00
	Ação:1.185	Concessão de Benefícios Eventuais		Meta Física	necessários
	Produto:	Benefícios Concedidos			

P	Função:08	Assistência Social	benefícios	Valor	200.000,00
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.092	Aquisição de Material Didático e Instrumentos Musicais	equipamentos	Meta Física	necessários
	Produto:	Atender aos Objetivos dos Programas e Projetos			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	Veículos	Valor	10.000,00
	Ação:2.128	Manutenção de Veículos da Secretaria de Des. Social			
	Produto:	Veículos			
A	Função:08	Assistência Social	crianças e adolescentes	Meta Física	5
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
	Ação:1.127	Projeto PAIF-CRAS-FMAS-PBF			
P	Produto:	Crianças e Adolescentes	Famílias	Valor	30.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.147	IGD- Bolsa Família	crianças e adolescentes	Meta Física	150
	Produto:	Família			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	Famílias	Valor	60.000,00
	Ação:1.215	Aquisição de Ônibus para a Secretaria (Contrapartida)			
	Produto:	Projetos Sociais			
P	Função:08	Assistência Social	ônibus	Meta Física	1
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
	Ação:2.077	Horta Comunitária			
A	Produto:	Jovens Atendidos	famílias	Valor	3.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.379 (1/2/3)	Manutenção do CREAS	famílias	Meta Física	demanda
	Produto:	Assistência Social as Famílias			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	30.000,00
	Ação:1.293	IGD-SUAS			
	Produto:	Famílias Atendidas			
P	Função:08	Assistência Social	famílias	Meta Física	demanda
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
	Ação:1.242	Assistência Social à Família em Situação de Vulnerabilidade e Exclusão Social			
P	Produto:	Famílias Atendidas	famílias	Meta Física	todas
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes			
P	Ação:1.246	Ação Social Educativa - OASF	famílias	Meta Física	280
	Produto:	Famílias Atendidas			
	Função:08	Assistência Social			
P	Subfunção:243	Assistência a Criança e Adolescentes	famílias	Valor	35.200,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0141- Assistência aos portadores de necessidades especiais

OBJETIVO: Proporcionar a integração e inclusão destes cada vez mais na comunidade, combatendo a discriminação.

Total do Programa:					10.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.096	Realização de Projetos e Oficinas	Pessoas	Meta Física	40
	Produto:	Portadores de Deficiência			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:242	Assistência ao Portador de Deficiência			
				Valor	10.000,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0142- População carente

OBJETIVO: Proteger e acompanhar a população carente, proporcionando sua inclusão na sociedade dando acesso a educação, saúde e alimentação

Total do Programa:					310.900,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.076	Assistência Social Através do Plantão Social	pessoas atendidas	Meta Física	400
	Produto:	População com Vida Mais Digna			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
A	Ação:2.054	Conservação do Albergue Municipal	prédio	Meta Física	1
	Produto:	Albergue Municipal Mantido			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação:1.220	Implantação de Curso de Orientação e Treinamento e Mãos de Obras	famílias	Meta Física	todas
	Produto:	Famílias em Curso			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação:1.269	Regularização Fundiária de Interesse Social	Imóveis Legalizados	Meta Física	necessários
	Produto:	Imóveis Legalizados			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
				Valor	10.000,00

P	Ação:1.385	Reordenamneto do SCFV	Famílias Atendidas	Meta Física	necessários
	Produto:	serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		Valor	130.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação:1.439	AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	Programa	Meta Física	1
	Produto:	Programa		Valor	400,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação: 1.467	JOVEM PRO FUTURO	JOVENS	Meta Física	demanda
	Produto:	JOVENS		Valor	100.000,00
	Função: 23	Comércio e Serviços			
	Subfunção: 691	Promoção Comercial			
P	Ação: 1.155	PROGRAMA VALE GÁS	GÁS	Meta Física	
	Produto:	GÁS		Valor	8.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação: 1.445	FEAS SOBRA DE PARTILHA 2020	Assitência	Meta Física	
	Produto:	Serviço a População		Valor	1.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação: 1.444	FEAS PAEFI UNIÃO (COVID PORT 378/20)	Assitência	Meta Física	
	Produto:	Serviço a População		Valor	1.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			
P	Ação: 1.486	PROCAD SUAS	Assitência	Meta Física	
	Produto:	POPULAÇÃO CARENTE		Valor	12.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0024-Conselhos Municipais

OBJETIVO: Buscar e proporcionar a qualificação dos conselhos com suporte financeiros próprio ou conveniados para que a comunidade seja mais assistida.

Total do Programa:					2.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.078	Realização de Palestras,Encontros, Seminários	Conselhos	Meta Física	1
	Produto:	Conselhos Qualificados		Valor	2.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0145- Assistência ao Idoso

OBJETIVO: Promover a assistência social a população idosa nos termos do estatuto do idoso através de ações diretas e indiretas e convênios.

Total do Programa:					51.400,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
A	Ação:2.080	Assistência Social ao Idoso (PACI)	Idosos	Meta Física	200
	Produto:	Idoso Incluído na Sociedade		Valor	35.400,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:241	Assistência Comunitária			
A	Ação:2.081	Auxilio aos Grupos da Melhor Idade	Idosos	Meta Física	200
	Produto:	Idoso Integrado		Valor	15.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:241	Assistência Comunitária			
A	Ação:1.461	Pgto Extraordinário Mun. Calamidade Port 751/22	Pessoal	Meta Física	
	Produto:	População Assistida		Valor	1.000,00
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:244	Assistência Comunitária			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0153-Moradias Rurais dignas

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população rural através de reforma e/ou construção de moradias rurais.

Total do Programa:					20.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.119	Construção e Reforma de Moradias Rurais	moradias	Meta Física	25
	Produto:	Moradias Melhoradas		Valor	20.000,00
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:481	Habitação rural			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA: 0155-Moradias Urbanas Dignas

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população através de reforma e/ou construção de moradias.

Total do Programa:					2.000,00
---------------------------	--	--	--	--	----------

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024
P	Ação:1.466	Programa Nenhuma Casa Sem Banheiro	unidade	Meta Física	10
	Produto:	Módulos sanitários construídos		Valor	2.000,00
	Função:16	Habitação			
	Subfunção:482	Habitação urbana			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA: 0159- Mulher Ativa

OBJETIVO: Proporcionar as mulheres através da coordenação ações na área de educação inclusive trabalho, geração de renda , política de saúde, segurança, violência intra familiar e planejamento familiar.

Total do Programa:						5.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	
P	Ação:1.229	Coord. Da Mulher - Realização de Palestras, Encontros, Seminários	mulheres	Meta Física	demandas	5.000,00
	Produto:	Mulheres Atendidas		Valor	2.000,00	
	Função:08	Assistência Social				
	Subfunção:244	Assistência Comunitária				
TOTAL GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						3.248.500,00

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14- RPPS-ASSISPREV (UG2)

PROGRAMA: 0026-Manutenção do FAP

OBJETIVO: Dotar o Fundo de Previdência com recursos necessários para atender as aposentadorias do regime próprio e outras despesas de manutenção.

Total do Programa:						17.071.723,63
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	
A	Ação:2.091	Manutenção do FAP, Pagamentos de Inativos e Pensionistas e Cálculo Atuarial	Beneficiários	Meta Física	todos	17.071.723,63
	Produto:	Aposentados e Pensionistas Atendidos		Valor	17.071.723,63	
	Função:09	Previdência Social				
	Subfunção:272	Previdência do Regime Estatutário				
TOTAL GERAL RPPS - ASSISPREV						17.071.723,63

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003-Apoio Administrativo

OBJETIVO: Dotar o Município de uma nova organização administrativa mais eficiente, ágil na prestação e execução de serviço junto a coletividade.

Total do Programa:						600.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	
A	Ação:2.143	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	Secretaria	Meta Física	1	600.000,00
	Produto:	Custo Estimado		Valor	600.000,00	
	Função:18	Administração				
	Subfunção:122	Administração Geral				

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0160-Gestão Ambiental

OBJETIVO: Promover a preservação do Meio ambiente desenvolvendo política de proteção e manutenção da secretaria.

Total do Programa:						1.225.000,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.024	
P	Ação:1.277	Convênio Produção de Mudanças	mudas	Meta Física	25.000	5.000,00
	Produto:	Mudanças Produzidas		Valor	2.000,00	
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental				
P	Ação:1.304	Operacionalização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos	plano	Meta Física	1	10.000,00
	Produto:	Plano Municipal		Valor	10.000,00	
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental				
A	Ação:2.144	Manutenção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Meta Física	1	2.500,00
	Produto:	Aterro Sanitário		Valor	2.500,00	
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental				
P	Ação:1.373	Projeto Eco-óleo	projeto	Meta Física	1	2.000,00
	Produto:	Projeto Desenvolvido		Valor	2.000,00	
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental				
P	Ação:1.375	Operacionalização do Plano Municipal do Saneamento Básico	plano	Meta Física	1	10.000,00
	Produto:	Plano Elaborado		Valor	10.000,00	
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental				
P	Ação:1.376	Projeto de Implantação da Coleta Seletiva	Coleta Seletiva	Meta Física	1	2.500,00
	Produto:	Coleta Seletiva Ativa		Valor	2.500,00	
	Função:18	Gestão Ambiental				
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental				
	Ação:1.278	Aquisição de Equipamentos para Catadores de Lixo		Meta Física	necessários	
	Produto:	Equipamentos adquiridos				

P	Função:18	Gestão Ambiental	equipamentos	Valor	25.000,00
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Meta Física	todos
A	Ação:2.155	Manutenção Veículo da Secretaria do Meio Ambiente	veículos	Valor	23.000,00
	Produto:	veículos		Meta Física	6
	Função:18	Gestão Ambiental		Valor	5.000,00
A	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Distritos	Valor	1.800
	Ação:2.132	Destinação		Meta Física	1.000.000,00
	Produto:	Lixo Rural		Valor	100.000,00
A	Função:17	Saneamento	Toneladas	Valor	1
	Subfunção:511	Saneamento Básico Rural		Meta Física	40.000,00
	Ação:2.151	Terceirização coleta e transporte e destinação de lixo		Valor	1.825.000,00
A	Produto:	Resíduos Sólidos Recolhidos	Containers	Meta Física	93.853.640,42
	Função:15	Urbanismo		Valor	17.071.723,63
	Subfunção:451	Infra Estrutura Urbana		Meta Física	860.000,00
A	Ação:2.075	MANUTENÇÃO DE CONTEINERS PARA COLETA DE LIXO	Composteira	Valor	1.720.000,00
	Produto:	Containers		Meta Física	113.505.364,05
	Função:18	Gestão Ambiental		Valor	
P	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental	Composteira	Meta Física	1
	Ação:1.130	PROJETO COMPOSTEIRA		Valor	40.000,00
	Produto:	COMPOSTEIRA		Meta Física	
P	Função:18	Gestão Ambiental	Composteira	Valor	40.000,00
	Subfunção:541	Preservação e Conservação Ambiental		Meta Física	
TOTAL GERAL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					1.825.000,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL + CMV					93.853.640,42
TOTAL DO RPPS - ASSISPREV					17.071.723,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA RISCOS FISCAIS					860.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS					1.720.000,00
TOTAL GERAL DA LDO 2024					113.505.364,05

ANEXO IV

LDO 2.024

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

